

**12ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2023**

1 Horário: às 14h30, Local: sede do CRCSE. Membros presentes: os Conselheiros  
2 Contadores: Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos;  
3 Edvania Alves de Souza(Conselheira Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade  
4 Marcos Moreira Santos(Conselheiro Efetivo). Outras presenças: a Chefe do Setor de  
5 fiscalização, Contadora Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. **Ordem do dia:**  
6 **Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge  
7 Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira Edvânia Alves de Souza par que a  
8 mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) **Numero**  
9 **Processo: U-2022/000032** - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis  
10 na empresa Wesley de Jesus Tavares, CNPJ 19.557.769/0001-33, sem possuir o  
11 competente registro profissional neste CRCSE, o que identificamos por meio do acordo  
12 de Cooperação Técnica nº 70/2021 e pelo não atendimento a notificação nº 179/2021. -  
13 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 1º,  
14 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 – Parecer no sentido de  
15 aplicação das penalidades de (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00(quinhetos e três  
16 reais) e penalidade ética, conforme alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item  
17 20, alíneas "a" do CEPC(NBC PG 01), com o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res.  
18 CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade; 2) **Numero Processo: U-2022/000133** -  
19 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,  
20 para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denuncia referente  
21 verificações do endereço eletrônico, omissão de registro de documentos fiscais no EFD e  
22 omissão de PGDAS-D, conforme documentos da SEFAZ/SE, anexados ao processo. -  
23 Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). –  
24 Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01(uma) anuidade no valor  
25 de R\$503,00 (quinhetos e três reais) e penalidade ética, em observância ao disposto  
26 nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c item 20, alínea "a" ou  
27 "b" do CEPC (NBC PG 01), com as do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.  
28 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; 3) **Numero Processo: U-2022/000155** - Ocupar  
29 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, na organização contábil Conceitua  
30 Contabilidade Ltda., estando com o seu registro baixado no CRCSE, o que identificamos  
31 por meio de acordo Cooperação Técnica nº 70/2021 e pelo não atendimento a  
32 notificação n.º 50/2022. - Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5, alíneas "d" e  
33 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 – Parecer no sentido do  
34 arquivamento do processo. Aprovado por Unanimidade; O Vice-Presidente de  
35 Fiscalização, Ética e Disciplina **Jorge Luiz dos Santos** fez a leitura dos pareceres  
36 exarados dos processos em seu poder. 1) **Numero Processo: U-2022/000173** - Deixar de  
37 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
38 e a extensão da responsabilidade técnica perante os seus clientes - Itens 7, 8 e 9 do CEPC

**12ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2023**

39 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração  
40 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios - Art. 25, alínea "b" do DL  
41 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
42 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Parecer no sentido de aplicação das penalidades de  
43 multa de uma anuidade no valor de multa de uma anuidade no valor de R\$  
44 503,00(quinhetos e três reais) para cada infração totalizando R\$ 1006,00(hum mil e seis  
45 reais) cumulada com penalidade ética, c/c as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
46 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
47 com a Res. CFC 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade. O Vice-Presidente de  
48 Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra ao Conselheiro  
49 **Marcos Moreira Santos** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos  
50 processos em seu poder. 1) **Numero Processo: U-2022/000167** - Praticar atos irregulares  
51 no exercício profissional - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5  
52 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). – Parecer no sentido da aplicação da  
53 suspensão do exercício profissional por 6(seis) meses e Censura Pública, conforme alínea  
54 "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "c" do CEPC(NBC PG 01), c/c o §  
55 3º do art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. Aprovado por Unanimidade; 2)**Numero**  
56 **Processo: U-2022/000168** - Praticar atos irregulares no exercício profissional - Alínea "d"  
57 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC  
58 PG 01) – Parecer no sentido da aplicação da suspensão do exercício profissional por  
59 6(seis) meses e Censura Pública, conforme alínea "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
60 o item 20, alínea "c" do CEPC(NBC PG 01), c/c o § 3º do art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20.  
61 Aprovado por Unanimidade. **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO PELO VICE-**  
62 **PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, CONFORME O**  
63 **ART. 44, INCISO I, DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara de ética e Disciplina  
64 para conhecimento: 1)**Numero Processo: U-2022/000170** – Responder pela organização  
65 contábil em condições irregulares perante o CRCSE – Por infração Art. 15 do Decreto-Lei  
66 n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
67 Resolução CFC n.º 1.555/2018. Parecer no sentido de arquivamento, com base no art. 44  
68 da Res. CFC 1603/20. 2)**Numero Processo: U-2022/000171** – Responder pela  
69 organização contábil em condições irregulares perante o CRCSE – Por infração Art. 15 do  
70 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º  
71 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Parecer no sentido de arquivamento, com base  
72 no art. 44 da Res. CFC 1603/20. Esgotada a pauta, o Vice-Presidente de Fiscalização Jorge  
73 Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h10. A presente  
74 ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, Chefe do Setor de  
75 Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de  
76 Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos

**12ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2023**

77 \_\_\_\_\_, e  
78 com a Conselheira Edvânia Alves de Souza. \_\_\_\_\_,  
79 e Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_,  
80 Rita de Cassia M C dos Santos, Chefe Setor de Fiscalização \_\_\_\_\_.